



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu  
Promotoria de Justiça do Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Autos nº 0034583-41.2016.8.16.0030

**Meritíssimo Juiz:**

I – O Ministério Público oferece **DENÚNCIA** contra **SÍLVIO RORATO, ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA e MOISÉS CARVALHO PADILHA**, em separado e em 10 (dez) laudas, impressas e assinadas no anverso, com base nas inclusas peças informativas, que se constituem em elementos de convicção suficientes para lastrear a acusação;

II – Requer, por oportuno:

a) sejam certificados os antecedentes dos denunciados junto ao “Sistema Oráculo”, Justiça Federal e Instituto de Identificação do Paraná;

b) seja o recebimento da denúncia comunicado à Autoridade Policial, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação do Paraná;

c) seja requisitado ao Chefe do Instituto de Criminalística local a remessa dos laudos das armas de fogo, munições e acessórios;

d) o apensamento dos autos de inquérito policial nº 0033773-66.2016.8.16.0030 e 0035438-20.2016.8.16.0030.

III – Os denunciados não fazem jus ao *sursis* processual por não atenderem aos requisitos objetivos dessa alternativa – pena superior a um ano –, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

IV – Consigna-se, por dever de lealdade processual, que as testemunhas arroladas na denúncia, a partir do nº 8, poderão ser objeto de desistência, pelo Ministério Público, conforme a suficiência da prova oral colhida pelas demais testemunhas (números 1 a 7).

V – Em separado, promoção de arquivamento parcial.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2017.

*Oswaldo Luiz Simioni*  
Promotor de Justiça